



SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Brasília, 28 de Setembro de 2010

Ao SEPROT:



Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

TAQUARUSSU - MS

SENADO 024257/10-9



1024257109

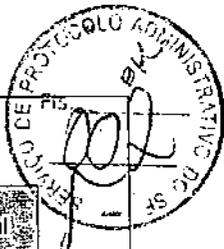
Atenciosamente,


NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/GERAD
AUTUADO COM [assinatura]

stige novo
OK
form



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie (pelo correio) para o Programa Interlegis III - Av. IN2 Anexo E do Senado Federal
Brasília/DF - CEP 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3303-2556

Tipo de Casa:	<input type="checkbox"/> Assembleia Legislativa <input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal	Qtd. Parlamentares:	9
Nome da Casa:	Camara Municipal de Taquarussu		
Endereço:	Av. Getulio Vargas N° 32		
Cidade:	Taquarussu	UF:	MS
CEP:	79765000		
Telefones:	67 3444-1123	FAX:	67 3444-1274
E-mail:	camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br		
Homepage:			

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados a casa) Não deve ser parlamentar.

Nome:	Edinaldo Luna do Nascimento		
Unidade/Departamento:	Administrativo	Cargo:	Coord. Cerimonial
Telefones:	67 3444 1123	FAX:	67 3444 1274
E-mail:	edinaldoluna@hotmail.com		

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar:	Roberto dos Santos Neves		
Nome Parlamentar:	Roberto	Partido:	PSDB
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano):	Início:	01/01/2009	Fim: 31/12/2010
Aniversário (dia/mês/ano):	11/01/1970	Sexo:	Masculino
Telefones:	67 3444 1123	FAX:	67 3444 1274
E-mail:	camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br		
Homepage:			

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Taquarussu, MS 01/09/2010.
Local e data

Assinatura do Presidente

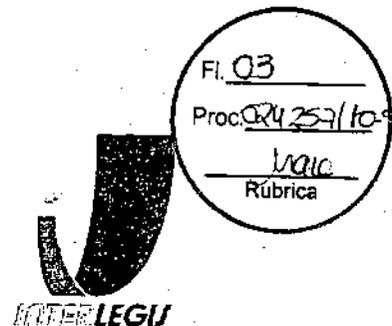


CNPJ: 15.488.133/0001-26

SEPROT/DCERAB
AUTUADO COM _____ FLS



Senado Federal
Secretaria Especial do Interlegis- SINTER
Serviço de Contratos e Convênios - SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal Ed. Interlegis
CEP: 70165-900 Brasília-DF - (61) 3303-2599



Ofício nº 022/2011 – GABINT/SINTER

Brasília, 31 agosto de 2011.

Assunto: **CONVÊNIO**

Senhor Presidente,

1. Formalizada a sua adesão ao Programa Interlegis II, encaminho a Vossa Excelência o instrumento de Convênio a ser firmado com a Secretaria Especial do Interlegis, onde será dado prosseguimento a integração dessa Casa Legislativa à Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos termos do Plano de Modernização Legislativa (PML), tomando disponíveis suas informações (projetos, eventos, ações dos parlamentares etc.), modernizando suas atividades legislativas e administrativas.
2. Para que a Câmara efetive a referida ação, Vossa Excelência deverá **providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias**, a devolução dos seguintes documentos:
3. **As três vias** devidamente assinadas do **Convênio de Participação**, que é o documento legal de compromisso da Câmara com a Secretaria Especial do Interlegis, exigido pelas normas do Programa Interlegis II como requisito para participação no Plano de Modernização Legislativa - PML.
4. Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF, **obrigatoriamente por sedex**, para que possamos acompanhar o trâmite nos correios, evitando assim o extravio da correspondência.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



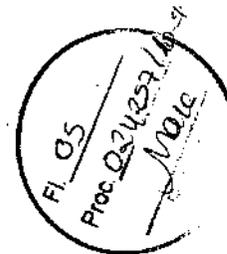
CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU -
MS NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.

**CONVÊNIO: MS Nº 211/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Gélulio Vargas, nº 92 – Bairro Centro - TAQUARUSSU - MS – CEP: 79765-000, CNPJ: 15488133/0001-26, representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO DOS SANTOS NEVES**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- disponibilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

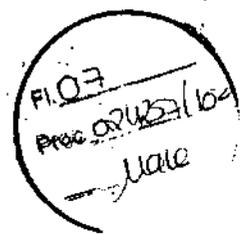
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 23 de Setembro de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador ROBERTO DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de
TAQUARUSSU - MS

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal TAQUARUSSU - MS
Roberto dos Santos Neves
PRESIDENTE

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Fl. 13
Proc. 024297/10
Vale
-Rubrica



ANEXO I
Plano de Trabalho
Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

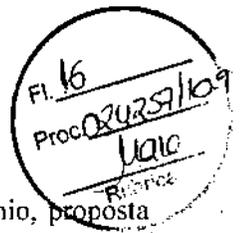
Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de TAQUARUSSU - MS poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

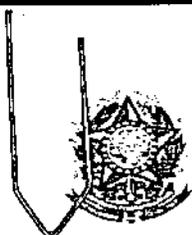
1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Of. Nº 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de TAQUARUSSU - MS

Assunto: **Convênio**

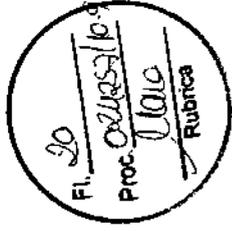


Senhor Presidente,

1. É com grata satisfação que encaminho uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 183/2011 - UASG 010001**

Nº Processo: 127851/11. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de produção de clipeagem eletrônica diária de conteúdo jornalístico (radioclipping), durante o período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília/DF. Total de itens licitados: 00001. Edital: 29/09/2011 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Câmara dos Deputados-Quadra 1 - Anexo 3 Sala 1407 Zona Cívica - Alameda Alvorada - Brasília - DF. Para mais informações, consulte o Edital no site www.comprasnet.gov.br. Proposta: 13/10/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está também disponível no site www.camara.gov.br.

JOSE MARTINIGUEN FILHO
Presidente da CPL

(SUDIC - 28/09/2011) 010001-00001-3011NE000991

**SENADO FEDERAL
1ª SECRETARIA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. PR - 1802/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de APURACARANA - PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador ALCIDES RAMOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de APURACARANA - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 1952/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITABIRITO - MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador GERALDO GONCALVES MEDANHA, Presidente da Câmara Municipal de ITABIRITO - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MS - 207/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ÁGUA CLARA - MS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador VALDEIR PEDRO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de ÁGUA CLARA - MS.

ESPÉCIE: Convênio nº. ES - 2152/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VITORIA - ES; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador REINALDO MATAZZI, Presidente da Câmara Municipal de VITORIA - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº. BA - 1772/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de COBURÁ - BA; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador ANTONIO JULIO RIBEIRO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de ALCOBACA - BA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/leis/leis.html>, pelo código 00032011092900143

ESPÉCIE: Convênio nº. ES - 1822/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de BOM JESUS DO NORTE - ES; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador SILVIA REGINA BARRETO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de BOM JESUS DO NORTE - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº. ES - 1942/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de IBITIARA - ES; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador ANTONIO VILETE BARRADAS, Presidente da Câmara Municipal de IBITIARA - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR - 1113/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PRUDENTÓPOLIS - PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador ROJ ROJ MATIARDES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de PRUDENTÓPOLIS - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS - 1902/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA MARIA - RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador REBELEATO, Presidente da Câmara Municipal de SANTA MARIA - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 301/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RACATU - MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador JOAO JESUS MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de PARACATU - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. BA - 2102/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SEABRA - BA; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador JOSE SOARES NETO, Presidente da Câmara Municipal de SEABRA - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº. CE - 1992/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MAURITI - CE; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador AMILSON MARQUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MAURITI - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº. GO - 1862/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CRIS- TALINA - GO; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador AMILSON MARQUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MAURITI - CE.

Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador OLIVAR CAETANO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de CRIS- TALINA - GO.

ESPÉCIE: Convênio nº. MS - 2117/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TAJARUSSU - MS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênioado, Vereador ROBERTO OLAVARUSSU - MS.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atos de Registro de Preços - UASG 010001. Processo: 010/2011. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório. Valor Global: R\$163.260,00. Vigência: início: 28/09/2011 - final: 27/09/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Pinheiro, Diretora-Geral, pela Contratada: William Teixeira da Costa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao CONVÊNIO CV-2008/0028, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de São Valentim, Júnior, Diretor-Geral Adjunto, pelo STF - Ministro César Silva, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Aldebis Diniz da Silva, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 148-2011 - UASG 020001

Nº Processo: 016223/11-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecer luminárias fluorescentes de embalar, total de itens licitados: 00001. Edital: 29/09/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h00 - endereço: Senado Federal - Anexo 1 - Anexo Plano 209/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Propostas: 19/10/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo desta licitação encontra-se no site do Senado Federal. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e o que consta na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Presidente

(SUDIC - 28/09/2011) 200017-02011-2011NE000045

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 42011 - UASG 040001

Nº Processo: 346126. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da central de água gelada do sistema de ar condicionado do Edifício Anexo II, compreendendo a substituição de chillers e bombas, integrando as redes de água gelada e as redes de água condensada, com fornecimento de materiais e equipamentos, total de itens licitados: 0001. Edital: 29/09/2011 de 12h00 às 14h00 - Anexo 202 - Anexo Plano - BRASÍLIA - DF. Endereço das Propostas: 04-11/2011 às 10h00. Endereço: Sala de Reuniões da Cpl - Ed. Anexo I, Garagem Plazo Piloto - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DIOS SANTOS LOPES
Presidente da CPL

(SUDIC - 28/09/2011) 040001-03001-3011NE000001

RESULADO DE LICITACAO

PRECÃO Nº 110/2011

A Preselim do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº. 110/2011 - Contratação de empresa para prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do STF, publicadas em mídia impressa e sites da internet - declarou vencedora a empresa MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMACOES LTDA.

(SUDIC - 28/09/2011) 040001-00001-3011NE000001

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS